



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2017 13:33 000005575

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer de retificação ao Parecer nº 029, de 09 de junho de 2017, desta Comissão, o qual se manifesta sobre o Veto Parcial nº 002, de 18 de maio de 2017.

I – Relatório

Em 09 de junho de 2017, esta Comissão elaborou parecer acerca do Veto Parcial nº 002/2017, de 18 de maio de 2017, que vetava a expressão “calçamento” utilizada no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves.

Conforme dito parecer, em sessão de 09 de junho de 2017, os membros desta Comissão opinaram unanimemente pela rejeição do Veto Parcial nº 002/2017, de 18 de maio de 2017, por questão formal, e propuseram emenda modificativa ao texto do Projeto de Lei nº 013/2017, conforme sugerido nas razões e justificativas do próprio voto.

O parecer sob retificação foi submetido à deliberação do Plenário desta Câmara na sessão ordinária de 14 de junho de 2017, sendo aprovado por unanimidade.

II – Análise

Primeiramente, ressalta-se que o Veto Parcial nº 002/2017 foi rejeitado por questão meramente formal, visto não ser contemplada pela legislação municipal a hipótese de voto parcial que se oponha tão somente a determinada expressão ou palavra constante de dispositivo de proposição normativa, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, segundo a análise da matéria vetada, esta Comissão não se opõe às razões e justificativas do voto, observando, inclusive, que a imposição da obrigação de construção do calçamento ao loteador, antes mesmo da aprovação do projeto de construção da unidade habitacional a ser desenvolvido pelo futuro proprietário do imóvel, de fato pode resultar em um dispêndio desnecessário de recursos, uma vez que as obras futuramente executadas no lote podem exigir ou ocasionar a danificação do calçamento anteriormente construído.

Contudo, o §11 do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal veda a introdução de qualquer modificação no texto legal já aprovado quando da apreciação do voto pela Câmara Municipal.

Dessa forma, apesar de anuir com a alteração sugerida pelas razões e justificativas apresentadas pelo Executivo, esta Comissão é impedida de promovê-la em sede de apreciação de matéria sob voto.

Assim sendo, entende-se necessário e de direito retificar o Parecer nº 029/2017, desta Comissão, a fim de que a emenda modificativa por ele proposta seja desconsiderada e o seu conteúdo passe a compreender exclusivamente a rejeição do voto por questão formal.

Ademais, considerando que dito parecer foi submetido à deliberação do Plenário, órgão soberano e deliberativo desta Casa de Leis, e aprovado por unanimidade, inclusive, destaca-se que a retificação pretendida também deve ser submetida à apreciação do referido órgão, em observância aos artigos 30 e 31 do Regimento Interno.

Não obstante, tendo em vista a relevância do assunto disciplinado pelo Projeto de Lei nº 013/2017, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.461/2014 (Código de Posturas



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município), este relator aproveita o ensejo para informar que tão logo o referido projeto de lei seja sancionado pelo Poder Executivo, a alteração por ele sugerida será proposta por meio de novo projeto de lei, conforme o devido processo legislativo.

III – Voto

Em face do exposto, o parecer em epígrafe deve ser retificado, a fim de que a proposta de emenda modificativa por ele apresentada seja desconsiderada e deixe de nele constar, passando a compreender seu conteúdo tão somente a rejeição do Veto Parcial nº 002/2017 por questão formal.

Voto, portanto, pela retificação do Parecer nº 029/2017, desta Comissão, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

Alc. Daniel de Souza Silva
Relator
Dicas conclusões
Nelson Andrade de Souza





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 037/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 23 de junho de 2017, opinou unanimamente pela retificação do Parecer nº 029, de 09 de junho de 2017, de sua autoria, a fim de que nele conste tão somente a rejeição do Veto Parcial nº 002, de 18 de maio de 2017, por questão formal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÁNDIDO DE SOUZA

Membro

